



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de Itaituba
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.303/2012

**“DISPÕE SOBRE A EMENDA MODIFICATIVA AO
ARTIGO 4º DA LEI MUNICIPAL DE Nº 1.789/2005 E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”**

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR, Prefeito Municipal de
Itaituba, Estado do Pará.

Faço saber que a Câmara Municipal de Itaituba, Estado do Pará, aprovou e Eu sanciono e publico a seguinte Lei;

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal de nº 1.789/2005 passa a ter a seguinte redação.

“O não cumprimento das disposições contidas nesta Lei acarretará ao infrator a multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITUBA, em 12 de janeiro
de 2012.

VALMIR CLIMACO DE AGUIAR
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada na
Secretaria Municipal de Administração,
na mesma data.

PAULO CÉZAR DO REGO CORREA
Secretário Municipal de Administração